

# SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE



## LICENÇA PRÊMIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 103176

PORTARIA Nº. 1.062/2010-GAB/SEMA DE 11 DE MAIO DE 2010

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições legais que lhe foram delegadas e conforme documento 10.482/2010,

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor JOSE RIBAMAR BOGEA LOBATO, matrícula nº. 3253619/ 1, ocupante do cargo de Técnico D, lotada na Corregedoria Ambiental, 60 (Sessenta) dias de Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 01/06/2004 a 31/05/2007.

Autorizar que a Servidora goze 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/06/2010 a 30/07/2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 11 de Maio de 2010.

GETULIO BICUDO LEME

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

## DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 103182

Portaria: 1074/2010

Objetivo: MINISTRAR TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO ADMINISTRATIVA À SERVIDORES DA URE SANTARÉM.

Fundamento Legal: ART.145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

SANTAREM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

555864761/EDIELLEN LOPES DA SILVA (AGENTE ADMINISTRATIVO/COORDENADOR) / 3.5 diárias (Completa) / de 11/05/2010 a 14/05/2010

32031311/REGINA MAGNA REIS DE SOUZA (ASSISTENTE SOCIAL/GERENTE) / 3.5 diárias (Completa) / de 11/05/2010 a 14/05/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CREA/PA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 103195**

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará -

CREA-PA e Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, CNPJ

Nº. 34.921.783/0001-68.

OBJETO: adoção de procedimentos para o cumprimento da legislação que regula o exercício profissional do Engenheiro, do Arquiteto, do Engenheiro Agrônomo e profissões afins subordinadas ao sistema CONFEA/CREA, notadamente no que se refere ao exercício das atividades técnicas, bem como quanto ao pagamento das anuidades de profissionais de nível técnico e superior para o desempenho de suas atividades, e para o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART por execução de obras e serviços de engenharia e áreas afins, próprios ou contratados, e por trabalhos técnicos executados por profissionais vinculados ao sistema CONFEA/CREA, que necessitam estar devidamente e legalmente habilitados pelo CREA-PA conforme artigos 55 e 58 da lei nº 5.194/66, quando no desempenho de cargos, funções e serviços técnicos.

VIGÊNCIA: até 31/12/2010, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo anual.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Eng. Civ. José Leitão de Almeida Viana.

## FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 103192

PORTARIA Nº. 1.069/2010-GAB/SEMA DE 11 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: FÉRIAS

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas através da PORTARIA Nº 1.105/2009-GAB/SEMA de 18.06.2009;

R E S O L V E:

Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares ao servidor abaixo relacionado

NOME	MATRICULA	EXERCÍCIO	PERÍODO
ZACARIAS DE SOUSA COSTA	57215634/1	2009/2010	14/05 A 12/06/2010

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 11 de Maio de 2010

GETULIO BICUDO LEME

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

## DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 102825

Portaria: 1072/2010

Objetivo: APRESENTAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/TNC PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR.

Fundamento Legal: ART.145 DA LEI 5.810 E SUES PARAGRAFOS

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

MARABÁ/PA - Brasil

OURILANDIA DO NORTE/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0000/CARMEM ANTONIETA TRINDADE DA SILVA (COLABORADOR EVENTUAL) / 1.5 diárias (Completa) / de 12/05/2010 a 13/05/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 102839**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 45, DE 11 DE MAIO DE 2010.**

Estabelece normas para a utilização de matéria prima florestal remanescente de autorizações para exploração florestal de PMFSs - Planos de Manejo Florestal Sustentáveis/POAS - Planos Operacionais Anuais, para supressão florestal e para corte de floresta plantada, dentre outras.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 138, II, da Constituição do Estado do Pará,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, caput, da Constituição Federal, consolidando o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, representado no princípio do desenvolvimento sustentável, resultante da compatibilização dentre o desenvolvimento econômico-social e a preservação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.771/65 (Código Florestal Brasileiro); CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/81, instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o art. 83 da Lei nº 11.284 de 02 de março de 2006, transferindo aos órgãos estaduais de meio ambiente a prévia aprovação da exploração de florestas e formações sucessoras tanto de domínio público como de domínio privado; CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 6.462, de 04 de julho de 2002, instituidora da Política Estadual de Florestas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.593/06, fixando as diretrizes para o licenciamento ambiental, de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, de imóveis rurais, atividades agrossilvopastoris e projetos de assentamento de reforma agrária, prescrevendo o Cadastro Ambiental Rural - CAR;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.592/06, prevendo o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará - CEPROF-PA e o Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais do Estado do Pará - SISFLORA-PA, além de seus documentos operacionais;

CONSIDERANDO o Decreto 2.099, de 25 de janeiro de 2010, disciplinando a manutenção, recomposição, condução da regeneração natural, compensação e composição da área de reserva legal de imóveis rurais em nosso Estado;

CONSIDERANDO que o uso dessa matéria prima acarretará a criação de empregos diretos e indiretos, alcançando-se um dos objetivos da Política Estadual de Meio Ambiente, disposto no art. 3º, I, da Lei nº 5.887/95, representado na compatibilização entre o desenvolvimento econômico social e preservação e conservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a imperiosidade de conferir destinação ao remanescente de matéria prima não utilizada nas autorizações florestais de competência da SEMA, cujo prazo de validade fora prorrogado por mais 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que o não uso da matéria prima provenientes dessas autorizações representa impactos negativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a imperiosidade de regulamentar o uso da matéria prima remanescente oriunda de exploração anterior e vinculada à autorizações para exploração florestal, para supressão vegetal e para corte de floresta plantada; e

CONSIDERANDO que a SEMA é a executora da Política Estadual do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 5.887/95, fundada no desenvolvimento sustentável, tendo como objetivos a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no Estado do Pará, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança e à proteção da dignidade da vida humana;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir procedimento administrativo para a utilização de matéria prima florestal remanescente de autorizações para exploração florestal, de PMFSs - Planos de Manejo Florestal Sustentáveis/POAS - Planos Operacionais

Anuais, para supressão florestal e para corte de floresta plantada, dentre outras.

Art. 2º Os detentores das autorizações previstas no artigo anterior, cuja validade já tenha sido prorrogada, mas que ainda apresentem saldo de matéria prima remanescente devido a não-retirada de todos os produtos florestais da área objeto da exploração, poderão, mediante vistoria técnica do órgão competente, após a conferência de volume e espécie, obter Autorização para Utilização de Matéria florestal - AUMP, conforme modelo constante do Anexo Único.

Art. 3º Além do laudo de vistoria emitido pelo órgão ambiental competente, observar-se-á, quando da emissão da AUMP, o saldo no SISFLORA - Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais do Estado do Pará.

Art. 4º. Fica permitida a reentrada em áreas já exploradas de PMFSs - Planos de Manejo Florestais Sustentáveis, desde que utilizada a mesma estrutura já aprovada em POAS, sendo vedada a construção de novas estradas ou trilhas destinadas à retirada de matéria prima florestal.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANÍBAL PESSOA PICANÇO.

Secretário de Estado de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Autorização de Utilização de Matéria-Prima

AUMP Nº.: VALIDADE ATÉ:

Protocolo Nº.: Cadastro Ambiental Rural Nº.:  
Data do protocolo: Licença de Atividade Rural Nº.:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
Engenheiro Florestal: CREA:  
Engenheiro Agrônomo: CREA:

2 - DADOS DO PROPRIETÁRIO E DO IMÓVEL:

PROPRIETÁRIO:  
CPF/CNPJ:

PROPRIETÁRIO:  
CPF/CNPJ:

IMÓVEL:  
MUNICÍPIO:  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Área Total da Propriedade: (as áreas por matrículas estão discriminadas no verso ou em anexo) Área de Reserva Legal:

TIPOLOGIA LICENCIADA

Aproveitamento e utilização de matéria-prima florestal excedente, devidamente autorizada sob a AUAS de nº / , emitida em de de , pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA, em conformidade com o que dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA/MMA 03, de 04 de março de 2002, em seu Art. 12º. Ressalta-se que tal matéria-prima fora devidamente conferenciada em contraprova a romaneio apresentado em Plano de Utilização de Matéria Prima Florestal Excedente e petição protocolada a esta SEMA.

ÁREA AUTORIZADA

Conforme o identificado na carta-imagem no verso deste documento

QUANTIFICAÇÃO AUTORIZADA (Lista detalhada por essência no Anexo 1)

PRODUTO	Qtd. Por ha	Qtd. Total	UNIDADE
1 - TORA (DAP = 0,50cm)			m³
2 - TORETES (0,35 = DAP = 0,49 cm)			m³
3 - RESÍDUO ( DAP< 0,35 cm)			St

LOCAL E DATA:

Anibal Pessoa Picanço

Secretário de Estado de Meio Ambiente

SEMA - PA

IMPORTANTE:

- A presente Autorização gera estrito direito de execução da atividade constante do Projeto, não produzindo direitos reais imobiliários, possessórios ou dominiais sobre o imóvel objeto da mesma, e nem com efeitos sobre terceiros;
- O uso irregular desta autorização implicará na sua cassação, bem como nas sanções previstas na Legislação vigente;
- Esta autorização não contém emendas ou rasuras;
- Cópia autenticada desta autorização deve ser mantida no local da exploração para efeito de fiscalização;
- Os dados técnicos de exploração no plano são de inteira responsabilidade do Engenheiro Florestal Responsável pela elaboração do Plano de Utilização de Matéria-Prima Excedente e petição complementar protocolada requisitando excedente em segunda parte;
- A utilização, consumo e transporte da matéria-prima desta autorização estão obrigados ao pagamento da reposição florestal, nos moldes da Legislação vigente (DECRETO FEDERAL 5.975 de 30 de novembro de 2006, IN/MMA Nº 06 de 15 de dezembro de 2006 e DECRETO ESTADUAL 174/2007.